REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 481

Senhores Deputados.— A vossa comissão de previdência social, ponderando os motivos apresentados pelo Sr. Ministro do Trabalho no relatório que antecede a sua proposta de lei n.º 478-C, concorda, em principio, com a sua aprovação. Foi o regulamento a que o Parlamento deu fôrça de lei, elaborado e publicado em circunstâncias muito diferentes das actuais. Tratando-se dum serviço especial, realizado por conta do Estado, carece o Govêrno de estar munido de poderes para ocorrer a quaisquer circunstâncias imprevistas, não só para acautelar os interêsses do Tesouro como para imprimir à construção dos bairros sociais qualquer orientação que a prática vá aconselhando.

Parecendo, contudo, à vossa comissão que mais própriamente a comissão de administração pública se pode pronunciar sôbre o assunto, a ela deixa o cuidado de emitir o seu parecer.

Sala das Sessões, 3 de Junho de 1920.

Alvaro Guedes,
Alexandre Barbedo.
João de Ornelas da Silva.
Costa Ferreira.
Domingos Cruz, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados.— O decreto com fôrça de lei n.º 5:433, que dotou os bairros sociais, delegou no Poder Executivo a sua completa regulamentação em termos tam amplos que vão até à dispensa das formalidades legais de contabilidade pública.

Dêsse direito foram usando os Governos que se têm sucedido na administração da República, à maneira que as obras se foram desenvolvendo, publicando as providências regulamentares que as circunstâncias reclamaram e recomendaram.

Foi em 20 de Abril de 1919 que se publicou o primeiro regulamento, que, por assim dizer, lançou as bases da sua construção.

Pouco depois o desenvolvimento dos trabalhos reclamou a intervenção de novas providências regulamentares, e, em satisfação dessa necessidade, se publicaram sucessivamente os regulamentos de 17 de Setembro de 1919 e o que foi aprovado por decreto n.º 6:441, de 3 de Março de 1920.

Uma melhor organização de serviços se impunha em breve, em tais termos que um novo e último decreto regulamentar teve de ser publicado.

É o decreto n.º 6:530, de 12 de Abril do corrente ano.

Ainda êste diploma não satisfez a todas as necessidades, mas providências regulamentares estão já sendo reclamadas pelas circunstâncias, que têm de ser atendidas.

O primeiro regulamento teve já sanção parlamentar pela lei n.º 858, de 22 de

Agosto de 1919, mas não a teve ainda o último, que por êsse motivo, e em razão dessa falta, começa a padecer de hesitação e dúvidas de interpretação.

A regularizar essa situação se propõe a proposta de lei do ilustre Ministro do Trabalho, n.º 478-C, que a esta comissão veio por deliberação especial da Câmara, e aqui chegou já com parecer favorável da comissão de previdência social.

Também esta comissão lhe concede o seu parecer favorável e resolve converter a proposta ministerial sujeita à sua apreciação no seguinte projecto de lei que vai submeter à vossa discussão e se permite recomendar à vossa aprovação:

Artigo unico. É mantido o decreto n.º 3:530, de 12d e Abril de 1920, e são declarados válidos os actos já praticados ao seu abrigo, e mantida ainda ao Ministro do Trabalho a autorização para novas providências regulamentares, que lhe confere o artigo 2.º do decreto n.º 5:433.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 4 de Maio de 1920.

Abilio Marçal.
Francisco José Pereira.
Custódio de Paiva.
Pedro Pita.
Carlos Olavo.

Proposta de lei n.º 478-C

Senhores Deputados.— O decreto com fôrça de lei que criou os bairros sociais atribui ao Govêrno, no seu artigo 2.º, a faculdade de publicar os regulamentos necessários para a execução da lei, norma sempre seguida, porque, sendo as leis muito sintéticas, fica a sua execução quási sempre dependente de diplomas publicados pelo Poder Executivo.

Em obediência àquele preceito, foi publicado o primeiro regulamento, que posteriormente foi validado pela lei n.º 858, de 22 de Agosto de 1919.

Carecendo, porêm, aquele diploma de ser alterado, porque novas necessidades surgiram, já pela criação de novos bairros, já pelas dificuldades de administração e outras, indispensável se torna fazer reverter para o Govêrno a faculdade de alterar os regulamentos, sempre que as necessidades duma boa administração o justifiquem. Nestes termos, tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a publicar os regulamentos necessários para a construção e administração dos bairros sociais, e bem assim a nomear e demitir todo o pessoal neles empregado, segundo os preceitos que forem fixados nos mesmos regulamentos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Maio de 1919.

O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino.*

62 — Imprensa Nacional—1920-1921